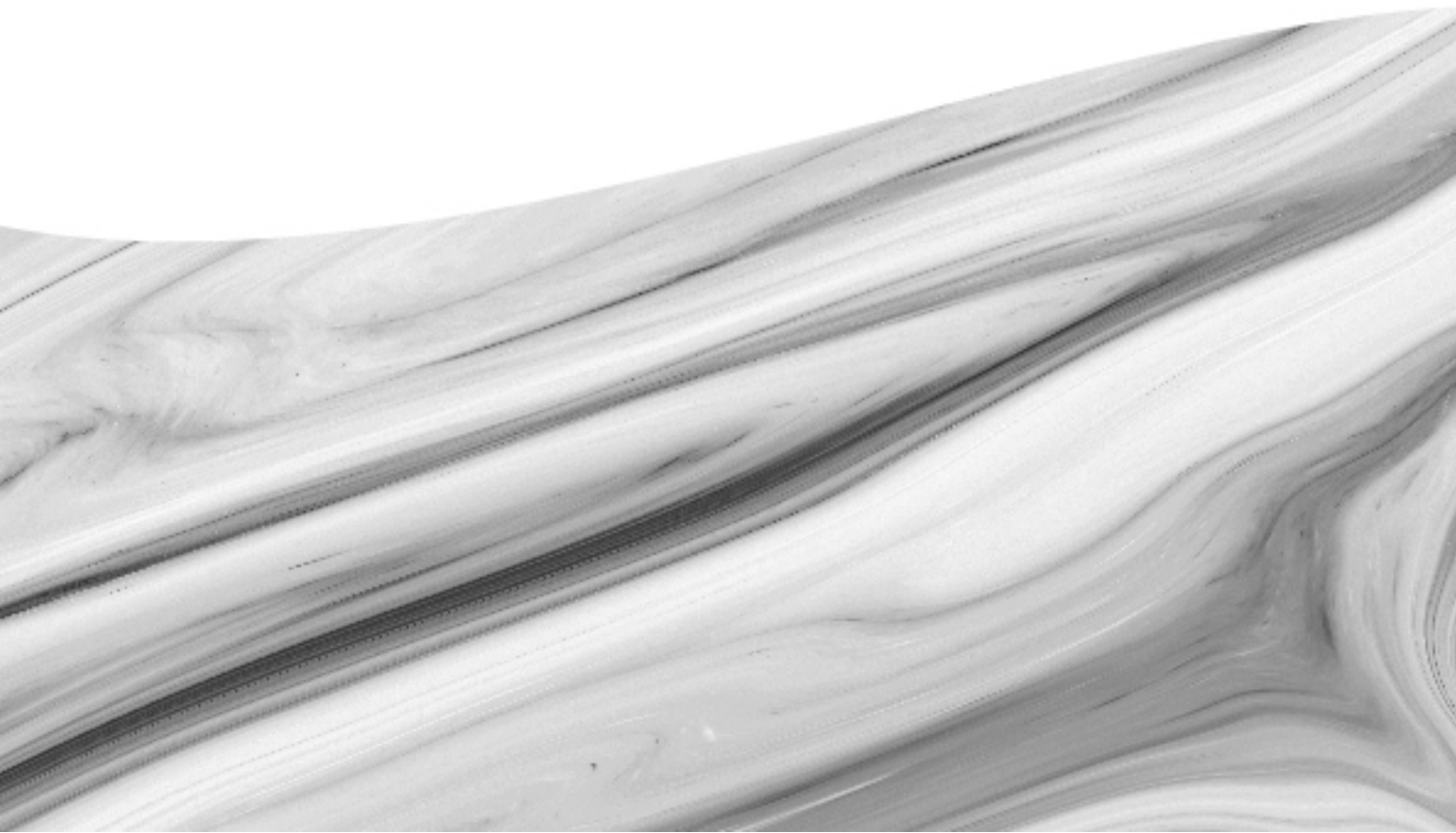


DEMAREST

Retomada Econômica Pós-Pandemia

PETRÓLEO E GÁS

Julho de 2020



Sumário

O IMPACTO DA COVID-19 NO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS BRASILEIRO	3
PANORAMA LEGAL.....	4
PRÁTICA EMPRESARIAL/REGULATÓRIA	5
Mercado de Petróleo e Gás Natural	5
Redução de Royalties	6
Oportunidades – Agenda de Rodadas e Desinvestimento da Petrobras	7
Novo Mercado de Gás.....	8
Descomissionamento	9
PRÁTICA TRIBUTÁRIA	9
Tributos Federais.....	9
Tributos Estaduais.....	10
PRÁTICA TRABALHISTA	11
PRÁTICA CONTENCIOSA.....	12
Contencioso Judicial	12
Arbitragem	12
Recuperações Judiciais.....	13
CONTATO	15

O Impacto da COVID-19 no Setor de Petróleo e Gás Brasileiro

A cadeia de petróleo e gás foi um dos segmentos mais afetados pela COVID-19. O setor passava por uma forte onda de retomada no Brasil com grandes avanços nos últimos anos. A combinação de uma agenda agressiva de leilões e das iniciativas para a abertura do setor criou um círculo virtuoso de investimentos no País. O governo conseguiu com o sucesso dos leilões novos compromissos de investimento de diversos players que já operavam no Brasil, como também de novas empresas que retomaram o interesse pelo País. Havia uma percepção no mercado muito otimista com as atividades de exploração e produção e os efeitos positivos a serem criados em toda a cadeia.

Juntamente com o retorno da agenda de leilões, a abertura do mercado passou a ser prioridade para o governo e para a Petrobras. Houve diversas frentes de alterações legislativas e participações ativas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da Agência Nacional de Petróleo (ANP), que tiveram resultados práticos relevantes como o programa de desinvestimento da Petrobras. O êxito na alienação dos principais gasodutos do País e a alienação de diversos ativos mostrou ao mercado que a Petrobras irá concentrar suas atividades nas atividades de exploração e produção de alta complexidade. O mercado competitivo nos setores de gás e combustíveis ainda não é uma realidade, mas o caminho está desenhado e os primeiros passos foram dados. Os processos de alienação dos clusters de refinarias juntamente com a Gaspetro serão emblemáticos para a criação deste mercado competitivo. O setor onshore foi outra área de destaque no programa de desinvestimento, com a entrada de novas empresas no setor e grande expectativa para um novo ciclo de investimentos.

O mercado caminhava com muito otimismo quando a crise surpreendeu a todos. O mundo passou a assistir um aumento da oferta de petróleo envolvendo a disputa entre Rússia e Arábia Saudita. O preço do barril passou a operar em queda acentuada quando a pandemia da COVID-19 se alastrou pelo mundo. Com fronteiras fechadas, proibição de voos, diminuição da atividade industrial e circulação da população, a demanda sofreu forte queda. A fórmula para a tempestade perfeita estava desenhada, com grande oferta e sem demanda o preço do barril despencou.

O setor de petróleo e gás foi afetado de maneira muito dura. Empresas do setor passaram a renegociar seus contratos, investimentos foram adiados, negócios desfeitos e muitas atividades foram paralisadas. Com plataformas em hibernação, fornecedores com dificuldades de entregar e financiamentos congelados, muitas empresas tiveram que tomar medidas de contenção de despesas.

Após um período de pânico inicial, o aumento moderado do preço do barril do petróleo indica que o pior momento já passou e que uma retomada está mais próxima, mas os efeitos da COVID-19 ainda serão sentidos por um bom tempo e empresas terão que se adaptar. A resiliência do setor está relacionada com o fato de que muitos dos investimentos envolvem projetos de longo prazo e empresas de grande porte acostumadas a enfrentar crises. Há uma percepção de que as medidas de abertura do setor no País sejam mantidas e que no médio prazo o setor esteja bem reestruturado. A seguir, o impacto da crise em nossas áreas de prática mais atingidas e as demandas jurídicas para os próximos meses.

Panorama Legal

As principais leis e regulamentos que alteraram o arcabouço jurídico e regulatório da indústria do petróleo e do gás natural brasileira em decorrência da pandemia foram as seguintes:

- **LEI ORDINÁRIA Nº 13.979/20**: dispõe sobre as medidas a serem tomadas para enfrentamento da COVID-19, estabelece que o Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais e suspende prazos processuais em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade.
- **DECRETO Nº 10.282/20**: define como essencial as atividades de produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.
- **RESOLUÇÃO ANP Nº 812/20**: Estabelece:
 - orientações e procedimentos para notificação de alterações de rotinas operacionais;
 - que a ANP não fará determinadas vistorias;
 - horários mínimos em que os revendedores varejistas deverão funcionar;
 - a dispensa da anuência da ANP para cessão de espaço em bases de armazenamento e de carregamento rodoviário;
 - a dispensa de produtores e distribuidores de combustíveis líquidos e de aviação do cumprimento das Resoluções ANP nº 45/13 e 06/15; e
 - a suspensão dos prazos processuais das notificações ANP para manifestações dos agentes nos processos administrativos sancionadores.
- **RESOLUÇÃO ANP Nº 815/20**: faculta aos agentes de exploração e produção de petróleo e gás natural a prorrogação dos prazos de período exploratório, datas críticas previstas no Plano de Avaliação de Descoberta (PAD) e data final para declaração de comercialidade.
- **RESOLUÇÃO ANP Nº 816/20**: Estabelece:
 - orientações aos agentes do petróleo e gás natural durante a pandemia de COVID-19, tais quais o envio de documentos por meio digital e procedimentos a serem adotados em casos suspeitos de COVID-19;
 - a alteração do prazo para entrega das cargas do Programa Anual de Trabalho/Orçamento Anual de Trabalho (PAT/OAT) dos contratos assinados em 2020 para 31 de outubro de 2020;
 - a suspensão prazos para apresentação dos Planos de Desenvolvimento de Programa Anuais de Trabalho e Orçamento e de Produção;
 - a autorização de queima extraordinária de gás natural até o limite de 100 mil m³/dia em campos de pequena produção;
 - a postergação para 1º de janeiro de 2021 do prazo para atendimento dos procedimentos para controle de queima e perda de petróleo e gás natural;
 - a suspensão do prazo para cumprimento do Programa de Trabalho Inicial (PTI) e para declaração de comercialidade de contratos de áreas marginais;
 - a suspensão de prazos de determinados procedimentos de medição da produção;
 - a suspensão da exigibilidade de inspeção prévia pela ANP para autorização de pontos de medição;

- a suspensão do prazo para encaminhamento de documentação de comprovação do saneamento de não conformidades de segurança operacional;
 - a autorização da ANP para suspender os prazos de vigência das análises de risco quinzenais com vencimento nos anos 2020 e 2021 a pedido do operador;
 - a dispensa de apresentação de atualizações de Documentação de Segurança Operacional;
 - a suspensão da obrigatoriedade do envio de carga de dados rotineiros para os sistemas informatizados da ANP;
 - a suspensão do prazo para entrega da análise composicional do gás natural;
 - a prorrogação para 30 de setembro de 2020 a data máxima para a realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) que visem cumprir as obrigações geradas por parte das empresas petrolíferas no ano de referência de 2019;
 - a prorrogação para 30 de dezembro de 2020 a data máxima de entrega do Relatório Consolidado Anual relativo ao ano de 2019;
 - a prorrogação para 30 de setembro de 2020 a aplicação do Saldo de Recursos Não Aplicados (SRN) apurado em 30 de junho de 2019;
 - a prorrogação do prazo de entrega dos relatórios de conteúdo local;
 - a prorrogação do prazo de entrega dos Relatórios de Gastos Trimestrais;
 - a prorrogação do prazo de entrega dos Relatórios Trimestrais de Certificação; e
 - a suspensão da avaliação local para acreditação ou manutenção de acreditação de Organismo de Certificação de Conteúdo Local.
- **RESOLUÇÃO ANP Nº 819/20:** altera, de forma excepcional, os mecanismos de formação de estoque de etanol e metas de contratação exclusivamente para a safra de 2020/2021.

Prática Empresarial/Regulatória

Mercado de Petróleo e Gás Natural

A pandemia da COVID-19 somada à crise do petróleo deflagrada em março de 2020, geraram uma queda expressiva no preço da *commodity*. O desafio para o mercado agora é adequar sua produção e seus custos a essa nova realidade. A incerteza, por outro lado, pode trazer oportunidades como, por exemplo, ativos subprecificados de empresas em estresse financeiro. Paralelamente, o poder público vem tomando medidas com objetivo de incentivar a concorrência no mercado de petróleo e gás natural, promovendo desinvestimentos da Petrobras, novas rodadas de licitação e o Novo Mercado de Gás Natural (antigo Gás para Crescer).

O baixo preço do petróleo se tornou entrave, ainda, nos desinvestimentos da Petrobras e novas rodadas de licitações. Nessa seara, a ANP resolveu suspender temporariamente a 17ª Rodada de Licitações de Blocos que estava prevista para 2020 e prorrogou para 31 de dezembro de 2020 o prazo para Petrobras para concluir negociações de cessão de direitos dos contratos de campos em terra e em águas rasas. O mercado, no entanto, não parou. Não houve mudança no ciclo de ofertas permanentes e as próximas rodadas de partilha e concessão já estão sendo estudadas.

A crise impõe diversas dificuldades aos agentes, mas escancara oportunidades. Se por um lado, o baixo preço da *commodity* e o isolamento social podem atrapalhar operações, por outro, as adequações normativas às melhores práticas do mercado, as recentes iniciativas descentralizadoras, os

desinvestimentos da Petrobras e a promoção de novas rodadas de licitações, demonstram como a indústria é promissora no Brasil. É necessário ficar atento para aproveitar as oportunidades decorrentes da crise e agir quando for o caso.

Em relação ao mercado *upstream*, em especial com relação à cessão de campos, a precificação dos ativos poderá ser um entrave nas negociações enquanto perdurar a crise sanitária e petrolífera. O ambiente de incerteza com relação ao preço da *commodity* somado à pandemia da COVID-19 traz uma enorme imprevisibilidade e, por isso, uma dificuldade muito grande em definir preço. Por conta disso, modelos de avaliação que se utilizam de projeções de receita poderão trazer distorções. É necessário, portanto, endereçar tais aspectos para a composição de um melhor acordo.

Já em relação ao mercado *downstream*, o estresse financeiro de curto prazo poderá ser fator preponderante na continuidade dos negócios. A redução do preço do petróleo e a diminuição do consumo de combustíveis fósseis em consequência da pandemia farão com que tais empresas sejam menos demandadas. Exemplo disso, a Petrobras anunciou em 8 de maio de 2020 que reduziria em 15% seus gastos corporativos e em 10% seus gastos gerais em 2020.

Uma potencial solução preliminar para a precificação dos ativos são mecanismos de ajuste futuro de preço. Flexibilizar o pagamento do preço à variação da *commodity* mitigaria as distorções das metodologias usuais de avaliação e promoveria uma maior segurança de que estaria sendo pago o preço justo pelo ativo. Comportaria, portanto, a volatilidade do mercado e permitiria projeções mais apuradas de receita futura (em contraposição ao preço pago). Alguns contratos já estão sendo estruturados desta forma.

Neste contexto de incertezas, as renegociações de contratos estão sendo a melhor alternativa para se evitar disputas. Tanto nos contratos de compra e venda de ativos como nos contratos de fornecimento de bens e serviços, as partes estão buscando soluções para manterem as contratações na medida do possível. Porém, em muitos casos contratos estão sendo rescindidos com o fundamento em cláusulas de “Efeito Material Adverso” ou por aplicação do instituto da “Força Maior”. São cenários que precisam ser analisados com bastante cuidado e podem envolver procedimentos específicos para cada contrato.

A despeito de todas as dificuldades que o cenário atual nos impõe, é possível observar um notório desenvolvimento do arcabouço regulatório brasileiro em relação à indústria do petróleo e do gás natural. O Brasil está se adequando às melhores práticas da indústria do petróleo, promovendo a concorrência e incentivando o ingresso de novos agentes. Por esse motivo, acreditamos que o mercado de petróleo e gás brasileiro é solo fértil para investimentos.

Diversas iniciativas do poder público demonstram a preocupação com a preservação, prosperidade e segurança do mercado de petróleo e gás natural. Entre essas iniciativas, podemos destacar a redução de *royalties*, licitação de campos de petróleo, o Novo Mercado de Gás e o Projeto de Resolução de Garantias de Descomissionamento.

Redução de Royalties

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) tem avaliado medidas para incentivar a recuperação das atividades pela indústria do petróleo no pós-pandemia. Uma das iniciativas discutidas na 2ª Reunião Extraordinária de 2020 do CNPE, realizada em 4 de junho, é a redução de *royalties* para um percentual de até 5%, que poderá ser aplicada aos campos explorados por empresas de pequeno ou médio porte.

Com efeito, o CNPE aprovou uma resolução recomendando à ANP que estude a adoção de medidas fomentadoras das atividades de exploração, desenvolvimento e produção por empresas de pequeno ou médio porte, dentre elas a redução de *royalties*. No entanto, tal benefício ainda depende de regulamentação específica pela ANP.

Hoje, a redução da alíquota de *royalties*, do patamar de 10% para até 5%, pode ser concedida sobre a produção incremental de campos maduros, desde que comprovado o benefício econômico à União por meio da maximização do fator de recuperação de campos em declínio de produção. Tal prerrogativa foi introduzida pela Resolução CNPE nº 17/17 e posteriormente regulamentada pela ANP em sua Resolução de nº 749/18. Porém, a primeira redução de *royalties* com base na referida norma somente foi aprovada pela ANP neste ano, em 21 de fevereiro, no âmbito da revisão do plano de desenvolvimento do campo de Polvo, na bacia de Campos.

O incentivo da redução de *royalties* vem sendo avaliado pelo CNPE e pela ANP como um instrumento adequado para fomentar a participação de empresas de menor porte nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás, bem como estender a vida útil de campos maduros, o que, em última medida, contribui para o aumento da produção e da arrecadação final.

Oportunidades – Agenda de Rodadas e Desinvestimento da Petrobras

Apesar da pandemia, algumas oportunidades de investimento no setor de petróleo e gás continuam em andamento. É bem verdade que o calendário de rodadas da ANP foi suspenso este ano em virtude da crise do setor. Porém, o processo de Oferta Permanente segue aberto neste íterim. Em 25 de maio, três novas empresas foram habilitadas para participar da licitação, que consiste em um processo de oferta contínua de campos devolvidos ou não arrematados em rodadas anteriores.

Além disso, na já citada 2ª Reunião Extraordinária de 2020 do CNPE, o conselho autorizou a ANP a definir e licitar quaisquer blocos em bacias terrestres ou marítimas no âmbito da Oferta Permanente, desde que tais blocos não estejam localizados no polígono do Pré-Sal ou em áreas estratégicas. Essa medida promete dinamizar ainda mais a licitação de blocos exploratórios, permitindo uma maior flexibilidade às empresas habilitadas para o estudo das áreas em oferta e a manifestação de interesse em qualquer momento.

Das demais rodadas previstas para o biênio 2020-2021, apenas a 17ª Rodada de Licitações de Blocos foi suspensa temporariamente pela ANP, considerando que já havia agenda definida para ações relacionadas ao certame. O CNPE trabalha agora para definir um novo cronograma desta e das demais rodadas já aprovadas – 7ª e 8ª Rodadas de Partilha de Produção (previstas para 2020 e 2021, respectivamente), e 18ª Rodada de Licitações de Blocos (prevista para 2021). O Ministério de Minas e Energia (MME) também espera retomar o leilão dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa no ano que vem, uma vez que as áreas de Atapu e Sépia não foram arrematadas na licitação ocorrida em novembro de 2019.

Porém, não só de rodadas de licitações vive o mercado de óleo e gás no Brasil. Nos últimos anos, a Petrobras tem vendido inúmeros ativos em diferentes seguimentos da indústria, num esforço de concentrar-se na exploração de ativos de alta complexidade. Além disso, a estatal firmou em 2019 um Termo de Compromisso de Cessão (TCC) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que busca estimular a concorrência na cadeia produtiva do gás natural e reduzir a posição dominante da Petrobras neste mercado. Segundo o TCC, a Petrobras é obrigada a vender sua participação em transportadoras e distribuidoras de gás.

Os ativos atualmente ofertados pela Petrobras incluem o controle acionário da Gaspetro (companhia que detém participação em outras 19 distribuidoras estaduais de gás natural), sua participação remanescente de 10% nas ações da Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) e da Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS), 8 de suas 13 refinarias, usinas termelétricas e eólicas, além de campos exploratórios em águas rasas e profundas.

Todas essas oportunidades, em conjunto com a iniciativa do Novo Mercado de Gás, apontam para um maior dinamismo e competitividade na cadeia produtiva do petróleo e do gás natural no Brasil, com a entrada de novos agentes econômicos em diferentes níveis e a desverticalização no setor do gás.

Novo Mercado de Gás

A Lei do Gás¹ de 2009 buscou estimular a concorrência no setor de transporte de gás natural. No entanto, a demora em promover a expansão da malha dutoviária e as licitações para desconcentração do mercado do gás fez com que boa parte dos dispositivos previstos nessa Lei se tornassem inaplicáveis.

Objetivando estimular tal concorrência, em 24 de junho de 2016, foi lançada a iniciativa Gás para Crescer. Em paralelo a tal iniciativa, foi apresentado o Projeto de Lei nº 6.407/13, buscando, principalmente, a desverticalização da indústria do gás natural no Brasil. Entre outros dispositivos incluídos no referido projeto de lei, destaca-se o estabelecimento de preços e critérios de reajustes e revisões, isenções de tributos sobre operações com gás natural, criação de um ente destinado à coordenação de operações de movimentação, transporte e transferência de gás natural, bem como a mudança do regime de concessão para o de autorização na construção de novos gasodutos de transporte.

Substituindo o Gás para Crescer foi lançado o Novo Mercado de Gás em 23 de julho de 2019. Os objetivos, em síntese, são (i) aumentar a concorrência, (ii) harmonizar as regulações estaduais e Federal, e (iii) integrar o setor de gás natural com os setores elétrico e industrial e remover barreiras tributárias.

Nesse condão, foi criado pelo Governo Federal², o Comitê de Monitoramento de Abertura do Mercado de Gás Natural, e foram exaradas pelo CNPE as diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas para a promoção da livre concorrência no mercado do gás natural³.

O CADE, por sua vez, celebrou o já mencionado TCC com a Petrobras em 2019, que por sua vez comprometeu-se a alienar sua participação nos seguintes ativos relevantes: (i) participação na NTS e na TAG; (ii) participação na TBG; e (iii) participação acionária indireta em companhias distribuidoras.

Os estados têm reformado seus próprios marcos regulatórios sobre a prestação de serviço de gás natural canalizado, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CNPE para abertura do mercado do gás. As medidas recomendadas pelo CADE incluem a regulamentação dos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, transparência na metodologia do cálculo tarifário e, ainda, a privatização das concessionárias estaduais de gás canalizado.

¹ Lei nº 11.909 de 4 de março de 2009.

² Decreto nº 9.934 de 24 de julho de 2019.

³ Resolução CNPE nº 16 de 24 de junho de 2019.

Além disso, há expectativas de que a produção total de gás natural triplique até 2030, como efeito da exploração crescente do pré-sal. Neste cenário, haveria oferta para novos projetos de térmicas a gás e o estímulo para implantar novas redes de gasodutos e infraestrutura associada pelo país. O ambiente se mostra, portanto, extremamente receptivo a novos agentes do mercado, sendo possível observar oportunidades em todas as áreas relacionadas à indústria do gás natural.

Descomissionamento

A Lei do Petróleo⁴ completa 23 anos em 2020. Foram concedidos mais de 1.000 blocos sob o regime de concessão e mais de 10 blocos contratados sob o regime de partilha durante os 21 anos que separam a Rodada Zero das últimas rodadas ocorridas em 2019. Considerando que em média a vida útil de campos é de 25 anos, o poder público se movimenta para adequar as normas relacionadas ao descomissionamento às melhores práticas da indústria do petróleo. Em consonância com esse novo paradigma, a ANP iniciou em 27 de março de 2020, consulta pública para promulgar um novo regulamento de garantias para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo.

Atendendo os clamores do mercado, a ANP incluiu dentre o rol de modalidades de garantia, além das já tradicionais (carta de crédito, penhor de petróleo e gás e seguro garantia), o fundo de provisionamento, a garantia corporativa e satisfação da obrigação pela própria concessionária em virtude de sua condição financeira. Outro benefício para os agentes do mercado é o aumento gradual das garantias conforme o decurso de tempo de produção. Com isso, o custo de garantia de descomissionamento foi espaçado no decorrer do tempo.

A proposta de resolução trata, ainda, pormenorizadamente do cálculo dos valores a serem garantidos anualmente – o chamado Modelo de Aporte Progressivo (MAP). Tal ajuste promove segurança jurídica e previsibilidade nos gastos.

A consulta e a audiência públicas estão provisoriamente suspensas e somente ocorrerão após a melhora na situação sanitária. Entretanto, é possível observar um esforço governamental de se adequar às melhores práticas do petróleo e reduzir os custos dos agentes do mercado.

Prática Tributária

Tributos Federais

Diante da crise econômica instalada em nosso país, o governo federal adotou diversas medidas tributárias com o intuito de incentivar a continuidade das atividades produtivas e a manutenção de empregos, podendo-se citar, dentre outras, a prorrogação do prazo de vencimento das contribuições previdenciárias e das contribuições ao Programas de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a prorrogação do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal, a prorrogação do vencimento de parcelas referentes a parcelamentos federais, a suspensão da prática de

⁴ Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997.

atos de cobrança judicial ou administrativa de créditos tributários e a redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de crédito.

Outra importante novidade foi a edição da Lei nº 13.988/20, que dispôs sobre a transação tributária, permitindo a concessão de diferentes benefícios tributários. A regulamentação constou de diferentes Portarias editadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre as quais pode se destacar a Portaria nº 14.402/20, que possibilita a redução de até 100% do valor de juros, multas e encargos legais de créditos tributários inscritos em dívida ativa que sejam considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Apesar de não estar diretamente vinculado à COVID-19, vale mencionar que a referida Lei nº 13.988/20 também trouxe importante previsão acerca do fim do voto de qualidade no âmbito dos julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Assim, questões que comumente eram decididas pelo voto de qualidade poderão ter um resultado favorável às empresas do setor, na hipótese de empate no julgamento. Note-se que, com base na nova legislação, já há, inclusive, empresas buscando a anulação de julgamentos passados proferidos com base no voto de qualidade.

Todas as medidas adotadas até o momento trouxeram certo alento para empresas cujas atividades foram claramente impactadas pela pandemia. Contudo, há diversas outras medidas que poderiam ser adotadas pelo governo federal. Cite-se, a título de exemplo, a aprovação de benefícios como o Programa Extraordinário de Regularização Tributária, constante do Projeto de Lei nº 2.735/20, em trâmite na Câmara de Deputados, a autorização para utilização de prejuízos fiscais e saldo negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de períodos anteriores, sem a trava de 30%, a solução definitiva de diferentes discussões tributárias que se arrastam há anos em nosso tribunais ou mesmo a prolação de atos administrativos que possam aclarar dúvidas compartilhadas por diferentes empresas do setor, inclusive no que se refere ao Repetro-SPED e ao Repetro-Industrialização.

Tributos Estaduais

Assim como ocorrido na esfera federal, estados e municípios adotaram diferentes medidas tributárias para mitigar os efeitos econômicos da pandemia, podendo-se citar, dentre outras, a prorrogação do prazo de validade de certidões de regularidade fiscal e de cumprimento de obrigações acessórias e a concessão de certos benefícios fiscais para a aquisição ou importação de equipamentos e produtos médicos ou para o pagamento de débitos fiscais. Apesar de tais medidas serem interessantes, estados e municípios, em regra, não postergaram o prazo de pagamento dos valores devidos a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços (ISS), salvo no caso de empresas que estejam no Simples. Por conta disso e da necessidade imediata de caixa, não são poucas as medidas judiciais hoje em trâmite para requerer a postergação de prazos de pagamento de tributos ou mesmo para permitir o levantamento de depósitos judiciais.

Além das medidas acima mencionadas, houve alterações legislativas relevantes para o setor de petróleo e gás. Destaque-se, nesse sentido, a publicação da Lei 8.890/20, pelo estado do Rio de Janeiro, que internalizou as disposições do Convênio ICMS nº 03/18 e do Convênio ICMS 220/19, prevendo a aplicação da alíquota de 3% sobre operações de aquisição no mercado interno ou importação de bens e mercadorias utilizados na exploração e produção de petróleo, no âmbito do Repetro. Apesar da importância e relevância da Lei 8.890/20, é urgente que a sua regulamentação seja editada pelo estado do Rio de Janeiro, assim como seja efetuada a internalização dos referidos convênios pelos demais estados, garantindo-se uniformidade e harmonia no que se refere ao ICMS.

Outra interessante novidade para o setor neste período de pandemia foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Fiscalização da Exploração e Produção de Petróleo e Gás instituída pelo estado do Rio de Janeiro. Em que pese o fato de a taxa nunca ter sido cobrada, devido a diversas liminares conferidas pelo Tribunal de Justiça, a decisão do STF, além de trazer evidente segurança jurídica, permitiu que empresas do setor baixassem provisões contábeis relevantes.

Na contramão das políticas governamentais esperadas neste período de crise, o estado do Rio de Janeiro regulamentou a Lei nº 8.645/19, que instituiu o Fundo Orçamentário Temporário (FOT) e passou a exigir dos contribuintes que usufruem de incentivos fiscais um depósito de 10% sobre a diferença entre o imposto que seria devido sem o incentivo e aquele que é devido com o incentivo. O FOT pode afetar diversas empresas do setor de petróleo e gás. Contudo, parece-nos haver fortes argumentos para sustentar a invalidade da cobrança em exame, sendo possível o ingresso na via judicial.

Por fim, é importante lembrar que há diversas propostas em discussão que poderão ser de extrema importância para o setor de óleo e gás no período pós-pandemia. Cite-se, exemplificativamente, a proposta relativa à uniformização das alíquotas incidentes sobre operações com gás natural ou aquela relativa à criação de Códigos Fiscais de Operações e Prestação (CFOPs) específicos, permitindo maior controle e rastreabilidade das operações que integram a cadeia de produção. Além disso, com vistas a dar maior competitividade ao setor, parece-nos uma boa hora para se discutir a criação de mecanismos de desonerações tributárias em relação aos serviços tomados pelas empresas do setor, a semelhança do que é feito em outros países e já foi estabelecido em relação às aquisições de bens e mercadorias.

Prática Trabalhista

No que tange às doenças, lembramos que somente é considerada doença profissional ou do trabalho aquela resultante ou desencadeada pelo exercício do trabalho ou em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacione diretamente. Existe previsão expressa na Lei nº 8.213/91 no sentido de que doenças endêmicas não serão consideradas como doença do trabalho, a menos que se comprove que resultaram diretamente da exposição no trabalho.

Essa temática tem gerado bastante controvérsia, especialmente em razão de recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, recomendamos uma análise caso a caso de cada situação que venha a surgir. Lembramos que caso a doença seja considerada como ocupacional, a empresa estará exposta aos seguintes riscos decorrentes do surgimento de casos e da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para casos de COVID-19:

- Estabilidade do empregado;
- Responsabilidade civil do empregador;
- Ações do Ministério Público do Trabalho em caso de confirmação de mais um caso de COVID;
- Pauta sindical sobre o tema;
- Impactos no Fator Acidentário de Prevenção (aumento do SAT da empresa);
- Ações Regressivas do INSS em caso de negligência (descumprimento de protocolos).

Para evitar ou ao menos minimizar o risco de contaminação pela COVID-19, a indústria de óleo e gás, considerada atividade essencial, tem adotado medidas de segurança e saúde para os trabalhadores,

dentre as quais destacamos a extensão de turnos de trabalho (reduzindo assim a troca de turnos entre trabalhadores e conseqüentemente o contato entre eles), assim como a liberação dos testes de verificação rápida de todos os trabalhadores, especialmente em relação aqueles que trabalham em ambiente confinado (por exemplo, embarcados em plataforma, etc.).

Prática Contenciosa

Contencioso Judicial

A pandemia no Brasil afetou, substancialmente, não só o volume de processos em matéria cível-empresarial, como também despertou o judiciário para a necessidade de automatização das formas de processamento de julgamento das demandas. Num primeiro momento, observou-se um expressivo aumento no número de litígios envolvendo discussões contratuais, nas quais os demandantes alegam a impossibilidade de cumprimento dos acordos em seus termos e condições originais, com base na existência de caso fortuito ou força maior, caracterizada pelas conseqüências da pandemia em seus respectivos setores. Como uma primeira reação a este cenário imprevisível e excepcional, as partes assumem posturas de autoproteção e pouco colaborativas, buscando prestações jurisdicionais de urgência na tentativa de minimizarem seus prejuízos.

Paralelamente, com a suspensão das atividades presenciais nos tribunais, as serventias e gabinetes tiveram que se reorganizar para continuar dando andamento aos feitos já em curso, assim como para absorver as novas demandas. Neste contexto, a tramitação dos processos na forma eletrônica é uma realidade. Em geral, novos litígios são distribuídos de forma digital, mesmo aqueles protocolados em regime de plantão judiciário.

Além disso, os canais de contato entre as partes, serventia e magistrados foram ampliados. Agora, é possível apresentar manifestações e documentos, em processos físicos, diretamente via e-mail, utilizando as contas oficiais dos juízos. Os despachos entre advogados e magistrados podem ser realizados por meio de ligação telefônica ou agendamento de chamada de vídeo, utilizando as plataformas mais comuns. Da mesma forma, as próprias audiências e julgamentos foram repensadas, com a implementação de plataformas para realização das sessões de julgamento online, que permitem, inclusive, a sustentação oral dos patronos interessados.

Apesar de implementadas emergencialmente para enfrentamento das recentes adversidades, essas atendem uma carência antiga dos tribunais brasileiros. Por isso, tendem a ser aprofundadas e aprimoradas, aproveitando o potencial de simplificação e eficiência que essas ferramentas e tecnologias proporcionam.

Arbitragem

Os procedimentos arbitrais, apesar de já contarem com uma estrutura mais simplificada e automatizada, se comparada aos processos judiciais, também tiveram de se adaptar à realidade imposta pela pandemia e a conseqüente suspensão dos atendimentos presenciais. Assim como experimentado nos tribunais, as câmaras passaram a realizar audiências por videoconferência, além de adotarem o peticionamento exclusivamente eletrônico via e-mail, dispensando a entrega de vias físicas de petições e documentos.

Diversas instituições, como a ICC⁵, CPR, CIArb e AAA/ICDR publicaram guias contendo recomendações a serem adotadas por partes, advogados e tribunais arbitrais para minimizar os efeitos da pandemia. Essas notas endereçam diversas matérias, desde a preferência por meios eletrônicos de realização de audiências e apresentação de petições e documentos, passando por regras de distanciamento social, quando cabível, bem como por protocolos de segurança e tecnologia da informação. De maneira geral, também se percebe um claro incentivo à autocomposição.

Percebe-se, pelas recomendações, a preocupação com a celeridade e a efetividade do procedimento, tendo em vista os custos envolvidos em procedimentos arbitrais, assim como a natureza dos litígios empresariais, que reclamam segurança e eficiência na solução, especialmente diante do cenário economicamente desfavorável. Por este mesmo motivo, as empresas têm buscado cada vez mais procedimentos que podem ser mais expeditos e envolver menos gastos, como a mediação ou mesmo procedimentos simplificados de arbitragem.

Recuperações Judiciais

Com a retração do mercado, a tendência é que ocorra um acentuado aumento nos pedidos de recuperação judicial e falência. Contudo, os próprios procedimentos já em curso enfrentam graves consequências por conta da pandemia.

Desta forma, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou recomendação para servir de orientação aos Tribunais, no que tange ao julgamento das ações de recuperação judicial e falência, como tentativa de salvaguardarem as empresas em situação de risco (Recomendação nº 63/20⁶).

Como medidas propostas no texto, o CNJ recomenda, dentre outras: (i) autorização para que as Recuperandas possam apresentar modificativos ao plano de recuperação, quando comprovada a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações em decorrência da pandemia; (ii) prorrogação do período de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, após a decretação da falência ou deferimento da recuperação (art. 6º, Lei nº 11.101/05⁷); e (iii) realização de reuniões de forma virtual quando indispensáveis.

A atual crise pode afetar, ainda, a própria tramitação dos projetos de lei no Congresso Nacional que visam a alterar a lei nacional de recuperações e falências, visto a pressão e interesse do mercado. Destaca-se, neste contexto, o Projeto de Lei nº 1.397/20⁸, que cria um sistema de prevenção à insolvência para enfrentamento da atual crise.

⁵ ICC Guidance Note on Possible Measures Aimed at Mitigating the Effects of the COVID-19 Pandemic. Disponível em: <https://iccwbo.org/publication/icc-guidance-note-on-possible-measures-aimed-at-mitigating-the-effects-of-the-covid-19-pandemic/>

⁶ Recomendação nº 63/20 do Conselho Nacional de Justiça. DJe/CNJ nº 89/20, em 31/03/2020, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>

⁷ BRASIL, Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>

⁸ BRASIL, Projeto de Lei nº 1397, apresentado em 1º de abril de 2020. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B2501777CD4FB46903045025B9003C19.proposicoesWebExterno2?codteor=1872397&filename=PL+1397/2020

De forma resumida, dentro da lógica proposta, as empresas que sofreram redução do faturamento em mais de 30% poderão apresentar, judicialmente, pedido de negociação preventiva para suspender as execuções ajuizadas por sessenta dias, e até mesmo impedir que credores apresentem requerimento de falência da empresa nesse período. Ademais, durante noventa dias contados da publicação da lei, seriam suspensas todas as obrigações estabelecidas nos planos de recuperação judicial já homologados, período no qual as recuperandas poderão apresentar aditivos, na linha da orientação emitida pelo CNJ. Logo, as implicações da pandemia, no que tange aos processos de recuperação, vão muito além do campo processual e do funcionamento dos tribunais.

Contato

Para mais informações, entre em contato com nosso sócio especialista no setor:



João Almeida

SÓCIO

+55 21 3723 9804

jalmeida@demarest.com.br

SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO
CAMPINAS
BRASÍLIA
NEW YORK

